



DECRETO Nº 435/2021

Cidade Ocidental - GO, 22 de março de 2021

Altera o Decreto 424/2021 e dispõe sobre o funcionamento do comércio, feiras, estabelecimentos, serviços, entre outros, disciplina sobre as aulas da Rede Municipal de Educação e regulamenta a fiscalização durante a emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do COVID-19, no âmbito do Município de Cidade Ocidental - GO.

O PREFEITO DE CIDADE OCIDENTAL, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

- **Art. 1º -** Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, adota-se a suspensão de funcionamento das atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, iniciando-se em 22 de março de 2021, podendo ter duração de até 14 (quatorze) dias.
- § 1º São consideradas essenciais e não se incluem na suspensão de atividades prevista neste artigo:
- I farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas, serviços odontológicos, estabelecimentos de saúde, excetuando-se os procedimentos de cirurgias eletivas e reduzindo-se a 50% a oferta de consultas e procedimentos ambulatoriais, não abrangendo, neste caso, os serviços de atenção primária à saúde, os quais devem funcionar em sua capacidade máxima, inclusive

com atendimento à demanda espontânea;



Governo de Cidade Ocidental - GO
ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 21 103 / 200

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461 Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799 Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL

Certifico que o presente ato foi
publicado no *Placard* geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:

Assiriatura Matricula





- II cemitérios e serviços funerários;
- III distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;
- IV supermercados, panificadoras e congêneres, não se incluindo lojas de conveniência, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial;
 - V hospitais e clínicas veterinárias, incluindo pet shop;
- VI agências e correspondentes bancários, casas lotéricas e dos
 Correios, conforme disposto na legislação federal;
- VII produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;
- VIII estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;
- IX serviços de *call center* restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde de utilidade pública;
 - X atividades econômicas de informação e comunicação;
 - XI segurança privada;
- XII empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;
 - XIII empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;
- XIV Hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo os pedidos serem entregues nas respectivas acomodações e serem observados os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde.





PUBLICAÇÃO OFICIAL

Certifico que o presente ato foi publicado no *Placard* geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:

Governo de Cidade Ocidental - GO





- XV estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente,
 equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;
- XVI assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
 - XVII igrejas, templos e correlatos, na forma do artigo 4°;
- XVIII obras da construção civil de infraestrutura do poder público, de interesse social, penitenciárias e unidades do sistema sócio educativo, bem assim as relacionadas a energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares, além dos estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;
- XIX estabelecimentos comerciais que atuem na venda de materiais de construção;
- XX atividades comerciais em geral e de prestação de serviços mediante entrega (delivery) até as 18h (dezoito horas);
- XXI atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
- XXII atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;
- XXIII Borracharias e oficinas mecânicas podem funcionar até as 18h (dezoito horas), não podendo os proprietários dos veículos permanecerem nos estabelecimentos durante a realização dos serviços;
- XXIV o transporte aéreo e rodoviário de cargas e passageiros, observados os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde;
- XXV atividades administrativas necessárias ao suporte de aulas não presenciais;
 - XXVI estágios, internatos e atividades laboratoriais das áreas de saúde;
- XXVII comercialização de gêneros alimentícios mediante entrega (delivery) até as 22h (vinte e duas horas);





PUBLICAÇÃO OFICIAL

Certifico que o presente ato foi publicado no *Placard* geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:

Governo de Cidade Ocidental - GO





XXVIII – comercialização de bebidas alcoólicas mediante entrega (delivery), de segunda à quinta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos no território municipal de 18 hs da sexta-feira até as 08 horas da segunda-feira.

XXIX – escritórios e sociedades de advocacia e de contabilidade, com atendimento presencial mediante agendamento prévio;

XXX- óticas, sugerindo o prévio agendamento, não podendo atender mais de um cliente por vez;

- § 2º As salas de espera e recepções dos estabelecimentos mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.
- § 3º O não cumprimento dos protocolos de segurança elencados nos incisos deste artigo, ensejará advertência, e as reincidências em multa e fechamento do estabelecimento pelas autoridades competentes até o fim da pandemia.
- I Os estabelecimentos elencados neste artigo, obrigatoriamente, deverão fornecer os equipamentos de Proteção Individual - EPI, como máscaras e luvas aos funcionários, bem como orientações sobre a correta utilização dos mesmos;
- II Organizar os pontos de trabalho, mantendo o distanciamento entre os colaboradores;
- III Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para funcionários e clientes, que deverão ser disponibilizados em locais visíveis e de fácil acesso;
- IV Manter o ambiente sempre limpo e higienizado, como máquinas de cartão, balcão e locais de toque;





Governo de Cidade Ocidental GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL

Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:





- V Evitar qualquer tipo de aglomeração, adotando distanciamento entre os clientes, mantendo a entrada de pessoas no estabelecimento fracionada, se for o caso;
- VI Obrigatoriedade da organização e controle das filas de espera por conta dos estabelecimentos;
- VII Proibir a entrada de consumidores, fornecedores ou trabalhadores que não estejam utilizando máscaras nos estabelecimentos comerciais;
 - VIII Higienizar os banheiros sempre que necessário.

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 2º - Ficam suspensas no âmbito deste município a realização de todas as feiras livres.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

- **Art.** 3º As instituições religiosas de qualquer credo ou religião, na realização de cultos, missas e rituais, poderão funcionar diariamente até as 20h (vinte horas), devendo limitar e programar a entrada de pessoas, respeitando a recomendação de ocupação de 30% (situação crítica) de sua capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomerações no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre frequentadores e colaboradores, e ainda seguir as seguintes restrições:
- I Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados,
 antes da entrada do templo;
 - II Uso obrigatório de máscaras por todos os presentes;
- III Evitar o acesso de pessoas do grupo de risco, gestantes, crianças menores de 12 (doze) anos e pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;





Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL

Certifico que o presente ato foi
publicado no *Placard* geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:





- IV Realizar celebrações religiosas com duração máximo de 1 (uma)
 hora e meia;
- V Higienização de todos os assentos e superfícies de contato com álcool 70% (setenta por cento) entre uma reunião e outra;
 - VI Uso de microfones individuais;
 - VII Arejar o espaço do templo com portas e janelas abertas.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de medição de temperatura dos fiéis na entrada do templo mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior a 37.8°.

DAS ACADEMIAS E ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 4º - Fica suspenso o funcionamento de academias, atividades esportivas realizadas em logradouros públicos e privados, espaços de circulação de pessoas e espaços abertos, tais como quadras, ginásios, parques, vias, inclusive partidas de futebol oficial e amador.

DOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades de educação públicas e privadas, com exceção dos cursos técnicos e superior na área da saúde. A Rede Municipal de Educação seguirá cronograma de aula remota que deverá ser regulamentado por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento administrativo necessário para a garantia da realização de aulas remotas nos estabelecimentos educacionais.









DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E REUNIÕES

Art. 6° – Fica proibido a realização de festas, reuniões e eventos comemorativos e festivos de qualquer natureza, na zona rural e urbana, inclusive em residências, sítios, chácaras, apartamentos, áreas de uso comum de condomínios e loteamentos, logradouros públicos, entre outros, incorrendo em responsabilização cível e criminal dos responsáveis.

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CASAS LOTÉRICAS E CORREIOS

Art. 7º – As instituições financeiras e casas lotéricas são responsáveis pela proteção de seus clientes, devendo organizar as filas dentro e fora de suas respectivas agências, mantendo o distanciamento necessário, evitando aglomeração de pessoas, e ainda funcionar com 30% da capacidade de lotação do local.

Parágrafo único. É obrigatória a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para os colaboradores e usuários na entrada e dentro dos estabelecimentos e, ainda, é obrigatório o uso de medição de temperatura mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior a 37.8°.

DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Art. 8º – Os serviços de táxi, aplicativos, moto táxi, motoboy, moto frete e afins, deverão providenciar higienização dos veículos e dos prestadores de serviços frequente à utilização.



Parágrafo único. No caso do serviço de moto táxi deverá também ser



PUBLICAÇÃO OFICIAL

Certifico que o presente ato foi publicado no *Placard* geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:

-461

-Assinatura

Matricula

Governo de Cidade Ocidental - GO





realizada a higienização dos capacetes dos passageiros a cada utilização e a disponibilização de toucas de higiene para os mesmos.

Art. 9º – Os veículos utilizados para o transporte público municipal deverão passar por higienização e desinfecção pelo menos 2 (duas) vezes ao dia,

bem como o motorista e colaboradores fazerem uso frequente de álcool 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Fica vedado o transporte de passageiros em pé, sendo permitido a circulação dos veículos somente com a capacidade máxima de pessoas sentadas.

DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10 – Os órgãos públicos deverão obedecer aos protocolos de enfrentamento à pandemia em decorrência do COVID - 19 e seguir as determinações de funcionamento conforme Decreto nº 398/2021, onde fica autorizado que as repartições funcionarão mediante portaria expedida pelo responsável de cada pasta.

Parágrafo único. Em locais de atendimento ao público, deverá ser seguido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e a higienização constante de assentos e banheiros públicos.

Art. 11 – Onde for permitido circulação de pessoas, as entradas dos prédios públicos serão monitoradas no sentido de revezar a entrada e saída de pessoas.



Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no *Placard* geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:





DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS

Art. 12 - Fica proibida a realização de velório em funerais de casos suspeitos e confirmados da COVID-19, devendo a cerimônia de sepultamento não contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória.

Parágrafo único. O velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas, a fim de evitar aglomerações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13 Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados, em vias públicas e em transportes coletivos durante a vigência das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID 19.
- **Art. 14 -** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h.
- § 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços elencados no art. 1, § 1º.
- § 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo o deslocamento:



Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL

Certifico que o presente ato foi
publicado no *Placard* geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:





- I Trabalhadores que moram neste Município e estejam retornando do trabalho no DF, demais cidades do entorno e no próprio município desde que tenha trabalhado até as 20h (vinte horas);
- II- Serviços de transportes para entrega de insumos e equipamentos necessários para uso dos serviços de saúde pública e fiscalização.

Art. 15 - O descumprimento de todo exposto neste decreto ensejará em apuração de responsabilidades cíveis, criminais e administrativas, inclusive com a aplicação de advertências e multas, podendo o estabelecimento ser interditado ou fechado em caso de reincidência.

Parágrafo único. No caso de descumprimento deste decreto, deverá ser lavrado Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), para o responsável do estabelecimento ou cidadão que seja flagrado infringindo as medidas impostas.

- Art. 16 As denúncias pelo não cumprimento das normas de segurança neste decreto, bem como outras denúncias relacionadas enfrentamento à pandemia em decorrência do COVID - 19, poderão ser realizadas através dos canais de comunicação da Polícia Militar do Estado de Goiás (190), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (193), e da Fiscalização Municipal (61 - 99853376).
- Art. 17 A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto estará a cargo dos órgãos e entidades da Administração Municipal, com o apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar do Estado de Goiás.
- Art. 18 As medidas impostas por este Decreto possuem validade de 14 (quatorze) dias e serão reavaliadas após 7 (sete) dias, podendo sofrer alterações por orientação das autoridades sanitárias, em virtude da situação epidemiológica do





SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461

Governo de Cidade Ocidental - GO

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete





Município em relação aos casos da COVID-19.

Art. 19 - Este decreto entra em vigor a partir de 22 (vinte e dois) de março de 2021 (dois mil e vinte e um), podendo ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2021.

> FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO



